

O sistema do Arquivo Municipal de Sines nos séculos XVII-XIX

Sandra Cristina Patrício da Silva

Arquivo Municipal de Sines

Largo Ramos da Costa

7520-159 Sines

Tel: 269860090

E-mail: spatricio@mun-sines.pt

RESUMO

Esta comunicação pretende apresentar elementos para melhor compreender o sistema de arquivo da Câmara Municipal de Sines através da análise das tipologias documentais produzidas pela mesma entidade entre a segunda metade do século XVII e o século XVIII.

PALAVRAS-CHAVE: sistema de arquivo, análise diplomática, tipologia documental, Época Moderna

INTRODUÇÃO

O pequeno trabalho que aqui se apresenta recupera, em grande parte, um trabalho realizado em 2008 no âmbito do mestrado em Ciências da Informação e da Documentação na Universidade de Évora.

Na primeira parte discute-se a organização arquivística original do Arquivo Municipal de Sines. A segunda parte pretende caracterizar o concelho de Sines enquanto unidade administrativa, dando relevo aos elementos que possam permitir a interpretação do sistema documental produzido pelo município.

Na última parte do trabalho, analisam-se documentos seleccionados aleatoriamente nas seguintes unidades de instalação: Livro de vereações (Nº 4, 1702-1710); Livro das posturas (1703-1798); Livro de registo de leis e ordens (livro nº 1, 1655-1678); Livro de registo das arrematações das rendas e bens do concelho (livro 1, 1731-1751); Tombo dos Bens do Concelho (1767-1848) e o Livro dos Provimentos (livro 1, 1712-1747). Estes documentos podem ser consultados no Arquivo Municipal de Sines.

A ORGANIZAÇÃO ARQUIVÍSTICA ORIGINAL

O Arquivo Municipal permaneceu até à extinção do Concelho, em 1855, na casa da câmara, situada na Praça, defronte ao pelourinho, na actual Praça Tomás Ribeiro.

Em 1850 Luís Francisco Lopes refere-se a "dez livros de sessões" e ao foral. Não se refere a outras séries que chegaram até aos dias de hoje, como o livro de posturas ou os termos de arrematação, talvez por não os considerar relevantes. No entanto, na sua obra *Breve Notícia de Sines* utiliza a documentação da Câmara Municipal, quer para recolher informação quer para

confirmar afirmações. Assim, não cita o Tombo da vila, mas explica que "A Câmara não tem uma demarcação exacta do seu Município" (LOPES, 1985, p.37), numa alusão a um documento redigido principalmente no século XVIII, o qual utilizava as medidas antigas e localizava a propriedade através de referências a acidentes geográficos e aos nomes dos seus habitantes.

Mas Francisco Luís Lopes refere-se a um outro Tombo, mais antigo, e hoje desaparecido (Lopes, 1985, p. 39). Ao mencionar o castelo, cita um passo de um "traslado do toambo", encontrado no "Livro da Câmara da Villa" de 1631. O mesmo livro é citado mais adiante, quanto o autor se refere à capela de Nossa Senhora das Salas (LOPES, 1985, p.68).

Refere-se ainda a receitas e despesas da Câmara, informação contida em documentos como livros de registo de receita e despesa ou orçamentos, hoje também desaparecidos (LOPES, 1985, pp.59-61). Outra fonte de informação, que podemos ainda hoje consultar, é o livro dos Expostos, um registo das crianças expostas, os seus sinais e as amas a quem foram entregues. O quadro apresentado apresenta um limite cronológico (1836-1849), próximo aos limites cronológicos do documento (LOPES, 1985, p. 63).

Contudo, as fontes de informação mais utilizadas por Francisco Luís Lopes são as orais, a partir dos testemunhos dos próceres da terra, como João de Jesus Estrela, Daniel José de Matos ou Carlos Pidwell (LOPES, 1985, pp.123-124).

António Macedo e Silva, em 1869, publica um conjunto de posturas municipais promulgadas em 14 de Abril de 1849 (SILVA, 1869, pp. 145-149). Graças aos *Annaes do Municipio de Santiago do Cacem* é possível hoje conhecer estes documentos, já que desapareceram.

A organização original dos documentos manteve-se, possivelmente, até à extinção do concelho. O arquivo foi enviado para Santiago do Cacem. No mesmo ano em que o concelho foi restaurado, em 1914, em Julho, o arquivo regressou a Sines. Era devolvido um dos símbolos de autonomia e de capacidade de gestão de um território, os documentos comprovativos dos direitos dos municípios e da autarquia.

Na década de 40 do século XIX foi conferida uma ordem aos documentos que depois se perdeu. Na maior

parte dos livros encontra-se uma etiqueta com um número identificativo da ordem de arrumação, com a seguinte ordem:

- 1- Posturas. 1703/1798. Um livro.
- 2- Registo de leis e ordens. 1655/1821. Treze livros.
- 3- Actas das vereações. 1667/1852. Quinze livros.
- 4- Provimientos. 1712/1824
- 5- Não foi encontrado.
- 6- Não foi encontrado.
- 7- Não foi encontrado.
- 8- Arrematação das rendas do concelho. 1731/1849
- 9- Copiador de ofícios. 1845/1850. Um livro.
- 10- Criação de expostos. 1834/1851. Um livro
- 11- Termos de fiança aos socorros dos lavradores. 1835/1835
- 12- Matrícula de barcos de pesca. 1840/1841. Um livro.
- 13- Matrículas de jurados. 1835/1855
- 14- Tombo dos bens do concelho. 1767/1848. Um livro.

O arquivo da Câmara Municipal de Sines cresceu exponencialmente ao longo do século XX. Dos 52 livros e cinco cadernos iniciais passaram-se a 15,25 metros lineares, dimensão da documentação produzida durante a Primeira República (1914-1926) e a Ditadura Militar e o Estado Novo (1926-1974). Sabe-se que aquando da restauração do concelho, em 1914, os paços do concelho funcionaram provisoriamente no primeiro andar do castelo. Em 1916 foi adquirido um palacete em São Sebastião onde se instalaram os paços do concelho, as escolas primárias, a Repartição das Finanças e o Registo Civil. Os documentos de arquivo mais antigos conservaram-se no sótão do edifício até à sua demolição nos anos 70 pelo Gabinete da Área de Sines fez obras profundas e nele se instalou. A Câmara Municipal de Sines funcionou, até 1977, na rua Teófilo Braga, e o seu arquivo na Rua Pêro de Alenquer. Nos anos 80 o Arquivo foi transferido do sótão dos Paços do Concelho para um anexo onde o arquivo intermédio do município funciona até hoje.

Nesse período os documentos dos séculos XVII, XVIII e XIX foram tratados pela Sra. Isabel Baptista, responsável pelo Arquivo e a grande responsável pela sua salvaguarda. Em 2006 abriu as portas o novo Arquivo Histórico, no Centro de Artes de Sines, onde a documentação se encontra disponível ao público.

O fundo da Câmara Municipal de Sines está organizado de acordo com um plano de classificação funcional. Assim sendo, parte do princípio de que existem funções existentes desde o início do município e que, portanto, continuam a dar origem a documentos de arquivo. São exemplos as actas das sessões, decorrentes da função de organização e funcionamento da instituição. Outras funções e actividades nasceram e morreram ao longo do tempo, nelas se baseando um plano de classificação único, independentemente do critério cronológico.

BREVE HISTÓRIA DO CONCELHO DE SINES

A vila de Sines, hoje cidade, situava-se na Comarca de Ourique, uma área onde a Ordem de Santiago de Espada detinha vastos domínios senhoriais e jurisdicionais. Outros grandes proprietários na Comarca eram os

senhorios laicos, por via de doações régias, e as instituições eclesíásticas (conventos femininos e instituições para-eclesíásticas).

A partir de 1550 a Coroa torna-se administradora dos Bens da Ordem de Santiago, e, como tal, pode delegar a fruição do seu domínio territorial e o domínio jurisdicional da vila de Sines a donatários.

A propriedade fundiária da Ordem no concelho parece ter correspondido à da comenda da vila. As comendas tinham sido, durante a Idade Média, unidades administrativas, militares e económicas administradas por um membro da Ordem em representação do Mestre.

A transformação das ordens militares em grandes senhorios eclesíásticos cada vez mais dependentes da Coroa tornou estas instituições, durante a Época Moderna, em conjuntos de bens e rendas doados a particulares como forma de recompensa por serviços prestados. Os bens das comendas integravam bens fundiários, rendas e direitos de origem eclesíastica ou não usufruídos pelas ordens e que transitaram desta forma para a posse dos laicos.

O foral novo de Sines, de 1512 refere-se à Ordem como detentora do domínio territorial de Sines e receptora da dízima velha do pescado. A comenda de Sines integrava estes bens e direitos: (...) terras foreiras e regemgo dado pellos comendadores a sua disposição e as pessoas que querem e pollo preço com que se avem como cousa propria da dita hordem».

Nos inícios do século XVII o rendimento da comenda atingia os 600\$000, dos quais grande parte era proveniente da dízima do pescado (MARCADÉ, 1971, p. 73). O valor da mesma manteve-se pelo menos até meados do século XVIII (idem).

Também o domínio jurisdicional da Ordem de Santiago em Sines foi transferido para uma casa senhorial laica, por doação régia. Em 1554 D. João III doa ao duque de Aveiro, filho do último mestre da Ordem de Santiago de Espada, o senhorio jurisdicional da vila. A casa de Aveiro passa a deter então, até à sua extinção em 1758, a isenção de correição, o direito de conhecimento das apelações dos juizes ordinários de Sines e a dada das justiças e dos ofícios. Em 1758 o senhorio pertencia ao Marquês de Gouveia (FALCÃO, 1987, p.19), embora se desconheça a sua natureza.

Para esta casa senhorial transitou a jurisdição detida pela Ordem em Sines: *mero e misto imperio*, a jurisdição máxima. No entanto não dispomos de informações suficientes que nos permitam esclarecer se a Casa de Aveiro detinha também propriedade no concelho.

A nomeação do alcaide-mor da vila, uma prerrogativa do mestrado da Ordem de Santiago, pertencia ao monarca enquanto “governador e prepetuo admenistrador do mestrado”. No entanto a comenda de Sines pertencia a um donatário. O monarca nomeava ainda o juiz da alfândega, o capitão da vila, o juiz dos direitos reais, os tabeliães (SOLEDADE, 1999, p.66).

Para o século XVII existem poucas informações acerca do concelho. O relatório do engenheiro militar Alexandre Massaii sobre o litoral alentejano, já elaborado depois da construção dos fortes de dentro e da

ilha em Porto Covo, dá o número aproximado de 300 vizinhos para o concelho (GUEDES, 1989, p.33).

Este foi um século de contracção demográfica a nível nacional bem como de convulsões políticas e militares. Em 1708, contudo, o padre Costa já refere o número de 500 vizinhos para o concelho (COSTA, 1710), o que, com as devidas reservas relativas a estes números, evidencia um ciclo de crescimento.

Apesar disso, em 1758, após o terramoto de 1755 e a destruição causada no concelho, o número de fogos regride para 480 vizinhos (FALCÃO, 1987, p.19). Nos finais do século a vila tinha crescido somente dezasseis fogos (SOLEDADE, 1999, p.137).

As revoluções liberais significaram a criação do Estado-Nação. O espaço administrativo foi reestruturado no sentido de racionalizar as relações entre o Estado e os cidadãos liberais. Por outro lado, os dinamismos económicos da Regeneração valorizaram o desenvolvimento das produções alentejanas ao nível de matérias-primas como o trigo, a cortiça e o peixe, bem como o produto resultante da sua transformação (farinhas, pranchas de cortiça e rolhas, conservas de peixe). Os grandes concelhos agrícolas alentejanos procuraram rentabilizar a sua vocação agrícola.

Foi neste contexto que o concelho de Sines, tal como os concelhos de Vila Nova de Milfontes e Colos, foram extintos e incorporados em concelhos vizinhos, de área superior. Assim, o concelho de Sines foi incorporado no de Santiago do Cacém, e Vila Nova de Milfontes, Colos e o Cercal passaram a fazer parte do concelho de Odemira.

Na segunda metade do século XIX Portugal conheceu um sensível aumento demográfico e das actividades económicas (agricultura, indústria e comércio) e de construção de vias de comunicação (estradas, caminhos de ferro, melhorias nos portos).

Sines acompanhou o crescimento do país. Em 1849 a vila tinha 353 fogos e o termo 324, segundo Francisco Luís Lopes. A densidade populacional ficava-se pelos 3,89 habitantes por fogo. Os locais mais povoados, além da vila, eram o Porto Covo (50 fogos), o Vale da Roca e Burrinho (36).

O porto de Sines recebia embarcações de longo curso e de cabotagem. O comércio incluía a exportação de cortiça, laranja e peixe, tanto para portos nacionais como para portos estrangeiros.

HISTÓRIA ADMINISTRATIVA

As instituições locais portuguesas da Época Moderna distinguiram-se das suas congéneres europeias, e até ibéricas, pelo facto de apresentarem uma relativa uniformidade e de estarem, do ponto de vista teórico, sujeitas à mesma legislação. A diversificação, no entanto, era visível em vários aspectos: dimensões dos territórios variáveis; os concelhos mais recentes tendiam a ser presididos por juizes de fora; um número variável de municípios estava sujeito à confirmação de justiça e apresentação de oficiais pelos senhores, detentores da jurisdição em segunda instância.

Procura-se aqui contextualizar as tipologias documentais produzidas pela Câmara Municipal de Sines através da história administrativa dos municípios

modernos portugueses.

Os oficiais honorários, os *vereadores*, eram eleitos de entre os habitantes do concelho que não praticassem ofícios mecânicos nem tivessem *sangue infecto*. Em Sines havia dois vereadores dos três previstos e um juiz ordinário. As suas competências são as seguintes (Ordenações Filipinas, 1,66):

- a) Políticas: defesa da jurisdição do concelho (n.13), elaboração ou modificação das posturas (n.28);
- b) Económicas: guarda e gestão dos bens do concelho (ns2,6,12), supervisão das obras do concelho (n.24); fomento da arborização (n.26), garantia do abastecimento (n.8), tabelamento dos preços e salários (n.32 ss);
- c) Financeiras: decidir sobre despesas do concelho e fazê-las escriturar, propor aos corregedores ou Desembargo do Paço o lançamento de fintas, gerir fundos especiais (ns.35,40,44);
- d) Judiciais: julgar os factos de almotaxaria e injúrias verbais (n.5).

Juntamente com os vereadores eram eleitos o *almotacé* (I,69) e o *procurador do concelho* (I,69). O primeiro tinha várias competências no domínio do abastecimento e da regulamentação edilícia. Os munícipes podiam apelar para a Câmara e posteriormente para o Desembargo do Paço. São as seguintes:

- a) Inspecção dos mercados (I,68);
- b) Garantia do abastecimento (n4,8 ss,12);
- c) Verificação dos pesos e medidas (ns 5,10,16,17);
- d) Fiscalização das posturas sobre os mercados e regimentos de instalações artesanais (n.11);
- e) Limpeza e regulamentação urbanística (ns.18ss, 22ss);
- f) Justiça no que respeita aos feitos das coimas (ns112);
- g) Julgamento dos feitos sobre limitações à propriedade urbana decorrente de relações de vizinhança (ns22).

Quanto ao *procurador do concelho* (I, 64) cabe-lhe agir em nome do concelho nos feitos relativos a rendas e bens concelhios (I, preâmbulo), arrecadar e guardar as terças do concelho (n.3) e desempenhar as funções do tesoureiro (I, 70, 2). Não temos a certeza da existência de um tesoureiro municipal.

As eleições dos oficiais municipais sofreram uma elitização. As Ordenações Filipinas, publicadas em 1603, determinavam que a eleição cabia aos eleitores escolhidos pela reunião da câmara, devendo recair nos “melhores dos lugares”. Faziam-se de três em três anos, e escolhia-se a composição da câmara para cada ano. Estas disposições foram modificadas para acentuar a elitização e a hereditariedade dos ofícios municipais e a tutela da sua eleição pelos magistrados e pelos senhores, sendo as modificações reunidas no Regimento de 8 de Julho de 1670.

Os ouvidores ou corregedores escolhiam informantes que elaboravam a lista dos elegíveis. Os eleitores eram convocados para escolher aqueles que, dentro dos arrolados, deveriam exercer cada ofício. As listas dos elegíveis, todos os “mais nobres e da governança da

terra”, “sem raça alguma”, eram enviadas para confirmação ao Desembargo do Paço ou aos senhores, como se tratava do caso de Sines.

O escrivão da câmara (I, 71) era oficial remunerado. As suas funções residiam na redução a escrito do expediente da vereação, sendo que possivelmente acumulava o cargo de escrivão da almotaçaria. Tudo indica que o escrivão da câmara era em simultâneo o escrivão das sisas, dos órfãos e do judicial e notas. Outros oficiais remunerados eram o meirinho e, como já referimos, o tesoureiro. Mas não podemos dar a certeza da sua existência neste momento.

Existe sim a certeza da existência de um porteiro responsável pelas relações entre o município, a população e outras entidades. O porteiro lançava os pregões relativos às sessões da câmara alargadas, aos avisos. Os oficiais da justiça tinham funções muito diversificadas, mais abrangentes do que os assuntos jurídicos.

O juiz ordinário (I, 65,4 ss) administrava a jurisdição ordinária do concelho em primeira instância, com apelação ao distrito. Eram oficiais honorários e eleitos, muitas vezes não letrados. As primeiras alterações a este quadro deram-se na segunda metade do XVIII. Um alvará pombalino de 5 de Setembro de 1774 proibia aos vereadores mais velhos o conhecimento final das causas cíveis e crimes, para obviar ao facto de substituírem frequentemente os juizes de fora. Contudo, foi revogado em 1778.

As suas funções eram as seguintes:

- a) Manutenção da ordem pública (I,65);
- b) Defesa da jurisdição real (n.16);
- c) Contenção dos abusos dos poderosos (n.17);
- d) Polícia das estalagens (n.21);
- e) Batidas aos lobos (21);
- f) Assistir aos vereadores e aos almotacés.

O juiz de fora, representante periférico da justiça do rei, formal, era de nomeação régia. O juiz de fora que exercia funções em Sines era também juiz de fora de Santiago do Cacém, com carta na chancelaria de D. Afonso VI. As suas funções eram as seguintes:

- a) Lançamento das sisas;
- b) Superintendência da cobrança do real de água.

No século XVIII as competências do juiz de fora são alargadas, num contexto de centralização política: vigilância do contrabando, da edição de panfletos satíricos, julgamento dos feitos da alfândega na falta de juiz próprio, inspecção dos passaportes, arrecadação do subsídio literário. São ainda delegados locais da Intendência de Polícia.

No mesmo período o número de juizes de fora aumentou, embora em vários concelhos, como o de Sines, o juiz de fora não fosse residente. Em 1811 a maior parte do país tinha concelhos presididos por juizes ordinários. Vários factores condicionavam a actuação dos juizes de fora: a actuação por triénios levava-os a ambientarem-se nos concelhos e a defender os interesses

locais; as grandes extensões dos concelhos significavam as suas deambulações permanentes.

Os corregedores tinham jurisdição no âmbito da justiça: inquirição das justiças locais, avocação dos feitos dos juizes ordinários e o conhecimento dos agravos às respectivas decisões (verificação da eleição dos juizes e vereadores, matérias de polícia). Tornam-se, na segunda metade do século XVIII, o principal instrumento de actuação da Coroa na esfera local.

Até 1790 o Reino dividia-se em jurisdições das correições, nas terras da Coroa, e nas ouvidorias, nas terras de donatários. A legislação de 1790-92 extinguiu os ouvidores, embora apenas mudasse a sua designação.

Os provedores tinham competências no âmbito da fiscalização da cobrança dos impostos devidos à coroa, assim como fiscalizavam as finanças municipais, assim como lhes dizia respeito a fiscalização das misericórdias, confrarias e legados pios. Sines integrava-se na provedoria de Ourique, a qual correspondia, grosso modo, ao território da comarca do mesmo nome.

Assim, na segunda metade do século XVIII reforçam-se as disposições no sentido de reforçar o controlo do centro sobre os poderes locais. Antes do período pombalino estas características explicam-se pelo declínio do poder senhorial e reforço do real, pelo aumento do número de juizes de fora.

Será a legislação de 1790-92 a marcar a viragem. A Lei de 1790 extinguiu as justiças senhoriais e as ouvidorias, assim como a isenção de correição. No entanto, os donatários poderiam continuar a prover os lugares de juizes de fora, desde que os candidatos fossem bacharéis em leis. Os ouvidores das terras de donatários seriam substituídos por juizes de fora.

HISTÓRIA ADMINISTRATIVA DAS AUTARQUIAS NO LIBERALISMO

A Revolução Liberal de 1820 abriu um novo período da história de Portugal no que se refere às estruturas políticas e administrativas. O aparelho administrativo do Antigo Regime reflectia os princípios da monarquia absoluta de concentração dos poderes. Assim, também os magistrados reúnem funções administrativas, judiciais e fiscais.

O princípio liberal da divisão dos poderes contraria a tradição absolutista. Por outro lado, a vontade de disciplinar e ordenar o território traduz-se na utilização da escrita e a cultura escrita como veículo de comunicação entre autoridades e como forma de prova das relações entre os cidadãos e o Estado.

O Decreto nº 23 de 16 de Maio de 1832 cria novas circunscrições administrativas, cujas designações de distrito, concelho e paróquia só se fixam em 1842. No que concerne os municípios o seu quadro administrativo alterou-se substancialmente com a perda da sua autonomia administrativa e a inclusão na nível Administração Pública. A sua autonomia flutuará, no século XIX, entre a centralização predominante e as tentativas de descentralização.

O concelho de Sines foi extinto definitivamente em 1855, no contexto de uma racionalização do espaço político do país. A organização política liberal pautou-

se pela centralização político-administrativa. Teve início com a legislação de Mouzinho de Albuquerque, em 1834. Os órgãos municipais são a câmara a Junta da Paróquia, eleitos.

O decreto de 18 de Julho de 1835 divide o país em distritos, concelhos e freguesias e cria as figuras do governador civil e do administrador do concelho, e comissário da paróquia, representantes do poder central. Em 1836 os municípios recuperam a autonomia executiva através do Código Administrativo Setembrista, promulgado em 31 de Dezembro de 1836. Nesse ano o concelho de Sines é extinto em 6 de Novembro de 1836, sendo restaurado logo em 12 de Julho de 1837. As câmaras são eleitas anualmente e o presidente eleito pelos vereadores. Os presidentes têm capacidade executiva e as câmaras podem lançar fintas, contribuições directas, indirectas ou mistas.

Já o Código Administrativo de 1842, de 18 de Março, promove a centralização. As câmaras municipais são eleitas bianualmente, com base no voto censitário. Nos concelhos com menos de três mil fogos, como era o caso de Sines, elegiam-se cinco vereadores. O vereador mais votado era eleito presidente. Todas as decisões camarárias são obrigatoriamente aprovadas pelos governos civis, antes da sua entrada em vigor. Os conselhos municipais, dos quais também encontramos documentação em Sines, são compostos pelos maiores contribuintes do concelho e são responsáveis pelas hipotecas e empréstimos contraídos.

Muitas das funções medievais se mantiveram durante o liberalismo, embora as deliberações municipais carecessem de autorização superior. Assim, as competências ao nível da regulação do comércio, da limpeza e saúde públicas, a conservação das ruas, passeios e edifícios do município, bem como a solicitação de empréstimos, a constituição de hipotecas, a aquisição e alienação de propriedade e a criação e administração das escolas eram assuntos, por vezes, difíceis de resolver.

Os documentos daqui resultantes eram produzidos e conservados pelas secretarias. A secretaria da Câmara Municipal é responsável pela redacção das actas das sessões da Câmara, pelo expediente e pelo arquivo.

As reformas dos concelhos na tentativa de uniformização administrativa conduzem à extinção de várias unidades administrativas centenárias. O de Sines é extinto em 6 de Novembro de 1836, sendo restaurado logo em 12 de Julho de 1837. No entanto, o concelho de Sines foi extinto pelo Decreto de 24 de Agosto de 1855 e só foi restaurado definitivamente em 1914. Assim, a extinção do concelho de Sines deu-se no quadro do Código Administrativo de 1842.

TIPOLOGIAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

A definição das tipologias documentais produzidas foi realizada através da análise da documentação produzida, para, numa segunda fase, atribuir um título autorizado. Para esta segunda tarefa foi utilizada a lista de tipologias documentais elaborada por Fernanda Ribeiro na sua obra *Indexação e Controlo de Autoridade em Arquivos* (RIBEIRO, 1996, pp.148-151).

Outra de fonte de informação é a tabela de selecção em anexo à Portaria nº 1253/2009 de 14 de Outubro. A análise teve em conta, como fontes de informação, o título do livro, o termo de abertura, o título do documento e o sumário. Procurou-se elencar todas as tipologias existentes nas seguintes unidades de instalação:

- Livro de vereações. Nº 4, 1702-1710;
- Livro das posturas. 1703-1798;
- Livro de registo de leis e ordens. Nº 1, 1655-1678;
- Livro de registo das arrematações das rendas e bens do concelho. Nº 1, 1731-1751;
- Tombo dos Bens do Concelho. 1767-1848;
- Livro dos Provimientos. Nº 1, 1712-1747;
- Copiador de officios, 1845-1850;
- Matrícula de barcos de pesca, 1840-1841;
- Termos das fianças dos socorros dos lavradores, 1835-1835;
- Criação de expostos, 1834-1851;
- Quitação de legados pios. 1881-1948

Acta de reunião (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

As actas são documentos em que se registam os resumos das ocorrências de uma reunião, assembleia ou sessão, registando-se ainda as deliberações tomadas pelos seus membros. São lavradas em livros próprios, e podem formar colecções, tendo em conta que são reunidas de acordo com o facto de constituírem resumos das ocorrências em reuniões.

A Câmara Municipal de Sines, entre os séculos XVII e XVIII, designa-as enquanto termos, acto que, do ponto de vista diplomático, tem a mesma natureza de “documento diplomático testemunhal de assentamento” (BELLOTO, 2002, pp. 48 e 88), a qual é atribuída à acta. Os termos distinguem-se das actas na medida em que constituem declarações que registam um acto administrativo, contratual, de ajuste ou uma vontade. Assim sendo, pode considerar-se que os “termos da Câmara Municipal de Sines são actas, sempre que registam os acontecimentos de uma sessão, ou termos, sempre que dizem respeito ao registo de actos (registos de uma acção da Administração).

Cada “termo de vereação” apresentava, no protocolo inicial, as datas tópica e cronológica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes (juiz de fora, vereador mais velho na ausência do juiz de fora, vereadores, procurador do concelho, munícipes). No texto indicava-se o resumo dos assuntos discutidos e as resoluções.

Finalmente, o protocolo final continha o fecho (“mandarão fazer este termo que elles assignarão. E eu Sebastião de Oliveira Fogassa escrivão da camara o escrevi.”), assim como as assinaturas, rubricas e sinais dos presentes, sempre que não sabiam assinar (formas de autenticação). Os livros do século XVII e primeira metade do século XVIII continham um termo de encerramento, o qual referia que, não havendo nada a deliberar, se encerrava a sessão. Os termos de encerramento faziam-se para todas as actas, mesmo que tivesse havido algo a deliberar.

Acta de eleição (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Documento que regista e resume todas as ocorrências durante a eleição de um oficial. É dito também “termo de eleição” de almotacés e aferidores e respectivo juramento. Contém uma estrutura semelhante à acta de reunião.

Termo de fiança (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Um termo, como já foi explicitado, regista um acto administrativo, contratual, de ajuste ou de uma vontade. O termo de fiança tem como objectivo registar a existência de uma pessoa que garantisse um pagamento ao município. Contém um protocolo inicial, do qual constam as datas tópica e cronológica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes (juiz de fora, vereador mais velho na ausência do juiz de fora, vereadores, procurador do concelho, munícipes). O texto identifica o fiador e as garantias que apresenta, o indivíduo que necessita de ver garantido o seu pagamento assim como o bem ou serviço que se pretende garantir. O protocolo final contém o fecho e as formas de autentificação.

Termo de postura (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1; PT/CMSNS/CMSNS/OF/9)

Os termos de postura ou posturas são documentos de registo de uma deliberação municipal que obriga os munícipes a uma determinada conduta, ou, pelo contrário, os proíbe. O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto explicita o problema ou a situação danosa para o concelho e os seus habitantes decorrente de um facto determinado e explicita a medida. O protocolo final contém, como habitualmente, o fecho e as formas de autentificação.

No último termo de postura apresentado, além dos membros da câmara, foram ainda convocados “a nobreza e povo”, data a importância económica da proibição da entrada de vinho “de fora da terra” na vila. Possivelmente, muitos dos participantes na sessão tinham interesses na produção de vinho, tendo em conta que a vila era exportadora desta cultura (FALCÃO, 1987, pp. 29-30). O mesmo sucedeu quando a postura “sobre pagarem para reparo da Ribeira cada barco que entrar em Porto Covo” foi aprovada.

As posturas constituem a evidência da coexistência de várias formas de direito, nomeadamente a oral, consuetudinária, consubstanciada nas posturas; e a escrita, oficial e correspondente à administração periférica da Coroa. A comunidade constituiu-se na base de hegemonia de grupos sociais. Permitiam a regulamentação da vida económica local, entre outros aspectos.

Termo de obrigação (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Documento com valor jurídico pelo qual uma pessoa fica adstrita à execução de uma tarefa ou pagamento. Inicia-se com o protocolo inicial habitual (datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes). O texto apresenta a pessoa adstrita à obrigação (nome, profissão, residência), a obrigação e identifica o fiador (nome,

residência) e a obrigação em, si. Termina com o fecho e as assinaturas.

Termo de posse (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Documento comprovativo de que o detentor de um cargo tomou conhecimento das suas responsabilidades e iniciou as suas funções. Inicia-se com o protocolo inicial habitual (datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes). O texto identifica o indivíduo e as suas obrigações, assim como a forma pela qual foi tomada a obrigação de respeito às responsabilidades (juramento sobre os evangelhos). Termina com o fecho e as assinaturas.

Termo de corrida e demarcação dos coutos (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Inserido no livro de registo das vereações, o termo registava a deliberação de percorrer o concelho para delimitar e marcar os coutos do concelho. Contudo, não descreve a propriedade nem a enumera, limitando-se a registar que foi realizada a acção. Inicia-se com o protocolo inicial habitual (datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes). O texto contém então o registo da “corrida e demarcação”. No protocolo final encontra-se o fecho e as formas de autentificação.

Termo de entrega (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Os documentos coevos referem-se a *termo*. Os termos distinguem-se dos autos na medida em que constituem declarações que registam um acto administrativo, contratual, de ajuste ou uma vontade, enquanto os autos relatam um acontecimento com o fim de conduzir um processo ou decisão. Assim sendo, considera-se que a designação termo deve manter-se.

O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto explicita o objecto ou a quantia entregue, identifica o indivíduo que recebeu a entrega e o objectivo da mesma. No protocolo final encontra-se o fecho e as formas de autentificação.

Termo de desistência (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Documento que regista o acto de desistir de executar uma tarefa ou um serviço para o concelho. O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto identifica o desistente (nome, profissão e residência) e o serviço ou tarefa que se havia acordado realizar. No protocolo final encontra-se o fecho e as formas de autentificação (assinatura dos vereadores e dos desistentes).

Termo de arrematação (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Documento que regista uma venda judicial em hasta pública de serviços públicos e cobrança de taxas e impostos por parte do concelho. Assim, existem termos de arrematação da renda da imposição, da renda da almotacaria, da venda de carne, da renda do real d’água, da renda da Ribeira, dos coutos, das vigias da guarda da costa, da renda da adua e da administração de propriedades do concelho. Nas margens de alguns documentos foram anotadas as datas e as quantias dos

pagamentos. A arrematação das rendas do concelho está regulamentada nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXVI, parágrafo 12).

O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto identifica o prestador do serviço (nome, profissão, residência), o serviço prestado e a quantia a cobrar. No protocolo final encontra-se o fecho e as formas de autenticação (vereadores, prestadores do serviço, testemunhas).

Auto de provimento (PT/CMSNS/CMSNS/OF/12)

Documento segundo o qual o corregedor verificava o funcionamento da câmara municipal e apontavam medidas para o “provimento” da terra. Em Sines o corregedor era denominado ouvidor. Compunha-se de um auto de provimento assim como de anotações, sem título, constatando, em comparação com os anteriores provimentos, se as medidas apontadas tinham sido aplicadas.

Os autos continham as perguntas normalizadas do ouvidor, as quais se repetem em todos os autos com respostas semelhantes: senhorio da vila (“lhes foi perguntado a quem hera esta villa disseram que do Duque de Aveiro”; sobre o detentor da capacidade para prover lugar e arrecadar rendimentos, o rei (“e se era administrada por El Rei nosso Senhor que Deos guarde se tinha castello disseram que sim”), a existência de castelo, o número de escrivães do judicial e notas, a existência de depositário do cofre dos órfãos, e questões acerca da necessidade de realizar obras públicas.

O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto refere-se aos objectivos da correição e enumera as perguntas a fazer aos oficiais da câmara. No protocolo final encontra-se o fecho e as formas de autenticação (assinatura do corregedor).

Termo de corrida aos lobos (PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1)

Inserido no livro de registo das vereações, o termo registava a deliberação de percorrer o concelho para caçar os lobos, um perigo para o mundo rural. As *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXV, parágrafo 21) oferecem recompensar a quem matasse lobos.

O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. Quanto ao texto, indica a “corrida” aos lobos como iniciativa do procurador do concelho. A câmara organizava uma batida aos lobos, apregoada pela vila para reunir habitantes. Já no termo, também os seus habitantes se reuniam. No protocolo final encontra-se o fecho e as formas de autenticação (assinaturas dos vereadores e do juiz de fora, cruz do procurador do concelho).

Termo de reconhecimento (PT/CMSNS/CMSNS/PAT/2)

No *Tombo dos bens do concelho* reúnem-se os actos referentes à administração dos bens imóveis do concelho. O termo de reconhecimento é um documento em que os proprietários do domínio útil e do domínio

directo reconhecem os seus direitos e deveres sobre uma propriedade. Assim, a Câmara Municipal de Sines e os foreiros estabeleciam a natureza dos seus direitos de propriedade, sendo o concelho o senhorio directo. O termo indicava o foro a pagar.

Para garantir o seu rendimento, a Câmara cedia o usufruto do moinho a troco de uma quantia paga anualmente (o juro), no dia da padroeira da vila, 15 de Agosto. Esta era a data de pagamento dos foros à Câmara, quer fossem em dinheiro quer fossem em géneros.

Mas o município procurava ainda assegurar que o direito cedido sobre a propriedade (domínio útil) não fosse vendido ou trocado pelo foreiro a pessoas privilegiadas que reivindicassem a posse do moinho: *e que também protestava cazo que haja de fazer a dita venda ou troca não ser a pesoa poderosa ou das reprovadas pella lei.*

Por outro lado, neste contrato, garantia-se ainda o pagamento do laudémio, uma quantia paga sempre que o domínio útil era cedido a outro foreiro. Muitas vezes os foreiros cediam o seu domínio a outro sem avisar o senhorio.

De facto, o concelho procedeu à elaboração do seu tomo para delimitar claramente os limites das propriedades concelhias, registar o nome dos foreiros e o foro a pagar. No próximo número publicaremos a confrontação do moinho, isto é, a definição das suas extremas.

O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto identifica o proprietário do domínio útil e do domínio directo, os direitos e deveres de cada um. No protocolo final pode ler-se o fecho e as formas de autenticação (assinatura do juiz de fora e do foreiro).

Termo de medição e tombação (PT/CMSNS/CMSNS/PAT/2)

Os actos de medição das propriedades concelhias, bem como das propriedades senhoriais e de outras instituições (como as misericórdias), tinham um ritual bem definido. Cada parte interessada nomeava um “louvado” para fazer a medição, com o objectivo de garantir a correcção e a justiça do acto. Este indivíduo arbitrava a medição do terreno.

O juramento sobre os Evangelhos sacralizava o acto e procurava impedir eventuais injustiças. Durante o Antigo Regime (entre o século XVI até ao século XIX, em Portugal), um período em que a esfera civil e a esfera religiosa tinham relações muito estreitas e que a religiosidade fazia parte da vida quotidiana, a sacralização da vida pública era omnipresente. São exemplos as tomadas de posse das vereações, do procurador do concelho e dos juizes de fora.

A estrutura diplomática do documento é semelhante ao anterior.

Assento das sisas dos bens de raiz (PT/CMSNS/CMSNS/GF/3)

O registo do pagamento das sisas fazia-se em livro

próprio. Os registos não tinham título próprio, daí que neste trabalho cada registo seja designado por assento. Cada assento contém, no protocolo inicial, as datas tónica e cronológica, a intitulação da autoridade responsável pela cobrança, a identificação do contribuinte (nome e profissão). O texto contém a identificação do bem de raiz comprado (nome e localização) e o valor da compra, sobre o qual a sisa era calculada. No protocolo final pode ler-se o fecho e as formas de autenticação (assinatura do juiz das sisas e do contribuinte).

Copiador geral de correspondência expedida (PT/CMSNS/CMSNS/GDC/6)

O documento mais antigo desta série data do período liberal: 1845. Trata-se de transcrições de excertos da correspondência expedida, organizadas por número de ofício e data. Um copião é um documento não diplomático testemunhal de assentamento, análogo ao registo. Os actos, factos, títulos e documentos são transcritos ou resumidos, é-lhes atribuído um número de ordem e inscrita a data com vista a autenticá-los. Os actos autenticados desta forma são variados.

Matrícula de barcos de pesca (PT/CMSNS/CMSNS/DE/1/1)

Registo dos barcos de pesca e da respectiva tripulação, segundo o decreto de 6 de Novembro de 1830. Cada registo contém o nome da embarcação; o nome do proprietário; o número de pescadores e seus respectivos nomes, naturalidades, idades, filiações, sinais particulares e residência. Este documento é análogo ao registo, pois o seu objectivo é a inscrição do acto da identificação dos barcos. É um documento não-diplomático testemunhal de assentamento.

Termos das fianças dos socorros dos lavradores (PT/CMSNS/CMSNS/DE/2/1)

Contém os registos dos actos dos empréstimos sem juros feitos pelo Estado português aos lavradores. Cada termo identifica o lavrador (nome, residência); a quantia emprestada e o fiador, os termos do pagamento e as testemunhas no corpo do texto. É validado, no protocolo final, pelo presidente da câmara, o fiscal, os vereadores, o devedor, o fiador e as testemunhas.

O termo é um documento diplomático testemunhal de assentamento em forma de declaração escrita que descreve um acto contratual.

Criação de expostos (PT/CMSNS/CMSNS/AS/1/1)

Registo dos termos de entrega dos expostos a amas-de-leite pagas pelo município. O protocolo inicial contém as datas cronológica e tónica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto identifica a situação em que a criança foi exposta (identificação de quem a entregou, hora em que foi encontrada na roda, sinais identificativos), a data e hora do baptismo, os padrinhos, a nomeação da ama de leite e o seu vencimento. À margem do texto indica-se o destino da criança (morte ou chegada à idade de sete anos). No protocolo final pode ler-se o fecho e as formas de autenticação (subscrição do secretario e assinaturas ou subscrições da ama e do Administrador do Concelho).

A função de criação de expostos foi partilhada entre o Administrador do Concelho e a Câmara Municipal nos séculos XVIII e XIX. No século XVIII era documentada através de uma acta de sessão de câmara. A informação registada dizia respeito ao nome do indivíduo que encontrou a criança, o nome da ama e o pagamento recebido.

Podem encontrar-se nos livros:

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/8/ Termo de 4 de Maio de 1741

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/8/Termo de 18 de Abril de 1745

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/8/Termo de 26 de Abril de 1745

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/8/Termo de 22 de Abril de 1746

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/9/ Termo de 30 de Janeiro de 1748

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/9/Termo de 24 de Dezembro de 1750

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/9/Termo 11 de Junho de 1752

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/9/Termo de 19 de Março de 1753

- PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/9/Termo de 13 de Fevereiro de 1754.

A existência de somente dez termos durante o século XVIII pode significar que existiriam outros livros específicos para o assentamento do movimento dos expostos e das despesas realizadas, mas que não chegaram até nós. Os registos encontrados corresponderiam, assim, a assentos esporádicos.

Quitação de legados pios (PT/CMSNS/CMSNS/AS/2)

Documentos certificativos de como as últimas vontades dos testadores do ponto de vista religioso e caritativo foram cumpridas. Os processos são constituídos por: certidão de enterramento e testamento do testador; certidões paroquiais de como as disposições testamentárias foram cumpridas; pedidos de tomada de contas dos testamenteiros; termo de apresentação e quitação do administrador do concelho a certificar o cumprimento dos legados pios. Cada documento do processo era emitido anualmente. O testador nomeava um testamenteiro que devia cumprir os seus legados pios.

A documentação foi recebida pela Administração do Concelho de Santiago do Cacém. Quando o concelho de Sines foi restaurado em 1914 os documentos transitaram para o Administrador do Concelho de Sines. Com a supressão deste agente, a documentação transita para a Câmara Municipal de Sines, que é a produtora do último processo.

Os processos são documentos compostos não-diplomáticos testemunhais de assentamento. Testemunham o desenvolvimento de um procedimento administrativo e judicial, do qual se agregam vários documentos. O carácter íntegro do conjunto determina a sua validade.

Cadernos de recenseamento eleitoral (PT/CMSNS/CMSNS/RAE/2)

Contém os recenseamentos para a eleição da Câmara Municipal, juizes de paz, juizes ordinários, juntas de paróquia, regedores, juizes eleitos e Concelho Municipal (número de ordem, nome, ocupação valor dos impostos pagos e observações); cidadãos "habéis" para serem eleitos membros das Juntas Gerais de Distrito (número de ordem, nome, ocupação, valor dos impostos pagos e observações) e cidadãos propostos para administradores do concelho (número de ordem, nome, idade, estado conjugal, profissão, rendimento anual e observações). Cada folha de recenseamento contém um termo de encerramento.

Os recenseamentos são documentos não diplomáticos que seguem um modelo predefinido e tem valor testemunhal de assentamento. Compõem-se de quadros com o conjunto de dados e são finalizados com um protocolo final do qual constam as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a validação.

Matrícula de jurados (PT/CMSNS/CMSNS/RAE/3/1)

Registo dos cidadãos habilitados para exercer a função de jurado. Cada registo é precedido de uma acta de apuramento. Até 1839 os registos têm somente o nome do jurado e o local de residência, para, a partir da mesma data, serem mais completos. Assim, nos registos figuram também os valores da décima e várias observações (ocupação, razões para a exclusão).

Este documento pode caracterizar-se como não diplomático testemunhal de assentamento, com efeitos nos direitos de voto dos seus sujeitos.

Carta precatória (PT/CMSNS/CMSNS/OF/11)

Documento diplomático informativo, horizontal, que consiste num pedido de uma autoridade judicial a outra no que concerne a citações e inquirições necessárias a um processo. O protocolo inicial inicia-se com a intitulação da autoridade judicial. O texto contém o objecto da carta precatória. O protocolo final contém o fecho com a afirmação de registo completo do conteúdo, identificação do escrivão e respectiva assinatura.

As cartas precatórias registadas no Arquivo Municipal de Sines são traslados de cartas originais remetidas ou pelo corregedor da comarca ou pelo ouvidor do mestrado da Ordem de Santiago. Podem encontrar-se quer nos livros de vereações quer nos livros de leis e ordens.

Carta executória (PT/CMSNS/CMSNS/OF/11/1/fls. 233-248v.)

Documento diplomático informativo, horizontal, que consiste na comunicação de um acto ou facto a ser reconhecido e cumprido pelas autoridades depois de uma decisão judicial.

As cartas existentes no Arquivo Municipal de Sines são traslados dos originais. Assim, iniciam-se com um sumário que indica a natureza de cópia autêntica e o assunto para só depois iniciar o traslado do documento. O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica,

a intitulação da autoridade emissora e a identificação das partes em litígio. Quanto ao texto, indica os argumentos e os factos enunciados pelas partes para fazer valer os direitos reclamados. No caso deste documento em concreto trata-se da sucessão da Casa de Aveiro. Contém traslados de sentenças. Antes do protocolo final encontram-se as autenticações de todas as autoridades que tomaram conhecimento da carta: datas tópicas e cronológicas, subscrição do representante da autoridade. No protocolo final encontra-se o fecho com a afirmação de registo completo do conteúdo, identificação do escrivão e respectiva assinatura.

Carta patente (PT/CMSNS/CMSNS/OF/11/1/fls. 193v, segundo caderno)

Documento diplomático comprobatório de concessão, descendente. Trata-se de um diploma concedido pelo rei ou seus representantes com poder delegado para conceder títulos, postos militares e privilégios.

As cartas existentes no Arquivo Municipal de Sines são traslados dos originais. Assim, iniciam-se com um sumário que indica a natureza de cópia autêntica e o assunto para só depois iniciar o traslado do documento. O protocolo inicial contém o nome e a titulação da autoridade. O texto refere o cargo, o nomeado, a justificação para a concessão e várias disposições a cumprir pelo nomeado e pelas autoridades. O protocolo final contém as datas tópica e cronológica bem como a subscrição da autoridade e a assinatura do nomeado.

Provisão (PT/CMSNS/CMSNS/OF/11/1/fls.193-193v, segundo caderno)

Documento diplomático dispositivo de correspondência, descendente. Trata-se de um acto pelo qual o rei ou um seu representante confere um benefício ou cargo a outrem, ou expede instruções.

As provisões existentes no Arquivo Municipal de Sines são traslados dos originais. Assim, iniciam-se com um sumário que indica a natureza de cópia autêntica e o assunto para só depois iniciar o traslado do documento. O protocolo inicial contém o nome e a titulação da autoridade. O texto refere o cargo, o nomeado, a justificação para a concessão e várias disposições a cumprir pelo nomeado e pelas autoridades. O protocolo final contém as datas tópica e cronológica bem como a subscrição da autoridade e a assinatura do nomeado.

Processos de aforamento (PT/CMSNS/CMSNS/NOT/2)

Documentos compostos constituídos pela transcrição da vereação de que consta a decisão, acórdãos, o requerimento do foreiro, certidões, um termo de juramento, auto de vistoria e medição, o auto de arrematação. Regista uma transferência de domínio útil. O detentor do domínio útil e directo de uma propriedade cede o primeiro por um período de tempo a troco de um pagamento, um foro. O auto de arrematação contém as condições que o foreiro deve cumprir (data do pagamento, quantia do foro, obrigação de realizar benfeitorias).

Conclusões

Como é possível concluir através da lista de unidades de

instalação apresentada, em cada um dos livros podem encontrar-se várias tipologias documentais. Significa isto que apesar de o número de documentos ser reduzido, a informação é muito rica.

Nos livros de vereações encontram-se não só actas de reunião mas também termos de posse, termos de corrida e demarcação dos coutos, termos de desistência da cobrança de rendas, traslados de leis e ordens, termos de fiança, posturas e termos de entrega. Estes termos foram redigidos como consequência de uma deliberação da câmara, a qual contava, por vezes, com membros da “nobreza e povo”. Daí que tenham sido registados no livro das vereações, por resultarem de uma única função da câmara – deliberar acerca de assuntos considerados da sua competência pelas *Ordenações*.

Tendo em conta que uma tipologia documental é um “conjunto de elementos formais que caracterizam um documento de acordo com as funções a que se destina” (DIRECÇÃO GERAL DE ARQUIVOS, 1998), todos os documentos citados têm em comum a sua estrutura diplomática, a denominação “termo”, e o facto de todos esse encontrarem registados nas mesmas unidades de instalação. Sendo assim, além de se constituírem como tipologias documentais, do ponto de vista arquivístico estão relacionadas com uma mesma função da autarquia.

Cada um destes documentos podia considerar-se série ou subsérie, tendo em conta que uma série é um conjunto de documentos organizados como uma unidade por resultarem de uma mesma actividade ou tipologia particular (DIRECÇÃO GERAL DE ARQUIVOS, 2007, p.55). No entanto, não foram entendidos de forma autónoma, mas sim enquanto resultado de uma mesma função. Desta forma, as vereações poderão constituir uma série com várias subséries no seu interior.

A partir do Liberalismo surgem novas séries e desaparecem outras. Conhece-se somente um livro da série copiador geral de correspondência (1845/1850), mas é possível que tenham existido outros. Outras perdas aconteceram nos livros das actas das vereações (1841-1848; 1852-1855) e nos livros de registo do recenseamento eleitoral, acção apenas documentada entre os anos 1837 e 1841. Por outro lado, os documentos do Conselho Municipal são diminutos, e excluem actas de reunião ou correspondência, para terem sido conservados somente os autos de apuramento dos membros do organismo.

É também interessante notar que os documentos relativos à gestão financeira e contabilística do município não foram conservados, nem na Época Moderna nem no período liberal. Assim, deveriam existir livros de registo de receitas e despesa, inventários de bens ou orçamentos ou outros documentos análogos. Da mesma forma as funções de licenciamento e fiscalização surgem apenas, não autonomizadas, nos livros de registo das actas das vereações.

Referências

Documentos de arquivo

Registo de Leis e Ordens. PT/CMSNS/CMSNS/OF/11, fl. 28v, 125-126v.

Bibliografia

BELLOTTO, Heloísa Liberalli – *Como Fazer Análise Diplomática e Análise Tipológica de Documento de Arquivo*. 1ª edição. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2002. (Como Fazer/8). ISBN 85-86726-46-X.

COSTA, Padre Carvalho da – *Chorographia Portugueza...*, Lisboa: Oficina Deslandiana, 1706-1712

DIAS, João José Alves – *Gentes e Espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI. Vol. 1*. 1ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica, 1996. (Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas). ISBN 972-31-0710-4

DIAS, Luís Fernando de Carvalho - *Forais Manuelinos, Entre Tejo e Guadiana*, Fundão, edição do autor, 1965, p.56.

PORTUGAL. DIRECÇÃO GERAL DE ARQUIVOS – *Manual para a gestão de Documentos*. Elaborado por Cecília Henriques, Francisco Barbedo e Luís Montalvão. Coordenação de Madalena Garcia e Maria João Pires de Lima. 1ª edição. Lisboa: IANTT, 1998. ISBN 972-8107-38-2.

PORTUGAL. DIRECÇÃO GERAL DE ARQUIVOS – *Orientações Para a Descrição Arquivística*. [documento electrónico]. 2ª versão. Lisboa: Direcção Geral de Arquivos, 2007. [Consultado em 2007-10-31]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/oda1-2-3.pdf> >. ISBN 978-972-8107-91-8.

FALCÃO, José António- *Memória Paroquial do Concelho de Sines em 1758*. Santiago do Cacém: Real Sociedade Arqueológica Lusitana, 1987. Separata do *Repertorium Fontium Studium Artis Historiae Portugaliae Institurandum*, série B, nº1. ISSN 0870-7774.

GUEDES, Lívio da Costa – *Aspectos do Reino de Portugal nos séculos XVI e XVII. A ‘Descrição de Alexandre Massaii (1621)*. Lisboa: Separata do 58º volume do *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, 1989.

LOPES, Francisco Luiz – *Breve Notícia de Sines, Pátria de Vasco da Gama*. 1ª ed. Lisboa: Typographia do Panorama, 1850.

MARCADÉ, Jacques, *Une Comarque Portugaise - Ourique- entre 1750 et 1800*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian e Centro Cultural Português, 1971.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo - “O espaço político e social local”, in OLIVEIRA, César (direcção de) - *História dos Municípios e Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia*. 1ª Edição. Lisboa: Círculo de Leitores, 1995. (Grandes Temas da Nossa História) ISBN 972-42-1300-5.

RIBEIRO, Fernanda – *Indexação e Controlo de Autoridade em Arquivos*. 1ª Edição. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1996. ISBN 972-605-041-3.

SOLEDADE, Arnaldo - *Sines Terra de Vasco da Gama*. 4ª edição. Sines: Câmara Municipal de Sines, 1999.